

415 CR

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09, 10, 07

 (Rubrica do Presidente)



Data: 25, 10, 07
 Número: 3071/07

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: _____ A _____
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 112/07

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
DO EDIL ELIAS DE SOUZA;

Devidido conforme OF
CM GP nº 3289 /07
de 22.10.07-11.07

LEITURA: 09 / 10 / 2007
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2007

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2007

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	3071/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	05/10/07

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 112/2007, de autoria do Vereador Elias de Souza, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29360-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

03/4

PROCESSO Nº. : 249674
PROTOCOLO Nº. : 24671/2007
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 112/2007

Ementa: PROJETO DE LEI Nº. 112/2007 QUE “AUTORIZA UTILIZAÇÃO TRANSPORTE SOCIAL EM CORTEJOS E FUNERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº. 112/2007, de autoria do Ilustre Vereador Elias de Souza, que “Autoriza Utilização Transporte Social em Cortejos e Funerais e dá outras providências”.

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Pretende o I. Vereador a utilização dos ônibus que atendem ao programa de transporte social (TRANPOP) para o acompanhamento de enterros nos finais de semana e feriados.

A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O projeto em estudo, portanto, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



pública.

Cabe ainda aduzir que o projeto em tela incide em vício de iniciativa, porquanto conforme estabelece o art. 48, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública. Com efeito, para implementar a norma em comento, o Executivo teria de dispor de substantivos recursos.

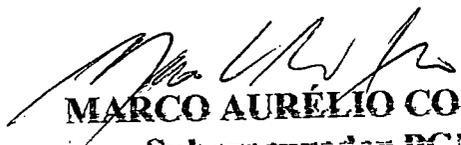
Nesse diapasão, o projeto em comento também descumpre o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2007.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 112/2007

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 112/07, que “Autoriza utilização de transporte social em cortejos e funerais.”

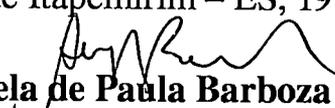
O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo supra citado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (anexo), verifica-se que o veto foi intempestivo.

Pelo exposto, somos pela devolução do veto.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de outubro de 2007.


Ângela de Paula Barboza
OAB/ES 5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

DESTINATÁRIO <u>Vara dos Feitos da Fazenda Municipal</u>	
RUA <u>Quiz da Vara - Fórum Osemb. Horta Araujo</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>04, 09, 07</u>	<u>OF/CM/Nº 981/2007 - Requerimento Nº 559/2007 - Iniciativa do Vereador Fabio Gloria</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>04</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>05, 09, 07</u>	<u>OF/CM/Nº 1015/07 (PL 126/07 - Recursos Grupo de Apoio "Solidários pela Vida")</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>05, 09, 07</u>	<u>OF/CM/Nº 1013/07 (Encaminha PL Nº 08/07 - Semana Comércio e Empreendedor no Município de Caeli - Itap.)</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>05, 09, 07</u>	<u>OF/CM/Nº 1014/07 (Encaminha PL Nº 101/07 - Altera subordinação na estrutura da SEMUS)</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>05, 09, 07</u>	<u>OF/CM/Nº 1016/07 (Encaminha PL Nº 131/07 - Autoriza o Executivo permutar imóvel de propriedade do Município)</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	Nº
<u>OF/CM/Nº 1017/2007 - Encaminha PL Nº 104/07 - Modif. e Art. 41 da Lei 3161 - Edil José Carlos Amaral</u>	<u>RECEBIDO</u>
REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>	EM <u>05, 09, 07</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	Nº
<u>OF/CM/Nº 55/2007 - Em resposta ao ofício OF/SEMGOV/Nº 584/07 - Exemplares da Lei Orgânica</u>	<u>RECEBIDO</u>
REMETIDO EM <u>05</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>	EM <u>05, 09, 07</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	Nº
<u>OF/CM/Nº 1020 a 1040/2007 1042/07, 1087 a 1095/2007 - Indicações de Vereadores - Sessão do dia 04/09/07</u>	<u>RECEBIDO</u>
REMETIDO EM <u>06</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>	EM <u>06, 09, 07</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	Nº
<u>OF/CM/Nº 1096/07 - (Encaminha PL Nº 112/07 - Autoriza utilização social em Cortijos e Funerais) Edil Elias de Souza</u>	<u>RECEBIDO</u>
REMETIDO EM <u>13</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>	EM <u>13, 09, 07</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>	
RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	Nº
<u>OF/CM/Nº 1097/07 (Encaminha P. Lei nº 101/07 (Dispõe sobre a criação da Semana (SST)...) Edil Ver. Regina Travaglia</u>	<u>RECEBIDO</u>
REMETIDO EM <u>13</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2007</u>	EM <u>13, 09, 07</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº/2007

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de outubro de 2007.

Exmo. Sr.

Roberto Valadão Almokdice

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

DOCUMENTO:	OF/CM/GP
PROTOCOLO GERAL:	3289/07
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	22/10/07

Senhor Prefeito,

O Projeto de Lei nº112/07 foi enviado para sanção em 13/09/07, conforme cópia de recebimento da PMCI (cópia em anexo).

Foi remetido o respectivo Veto ao Projeto em 05/10/07, conforme cópia do protocolo (em anexo).

Assim, transcorreu o prazo previsto no art. 51, §1º da LOM.

Pelo exposto, devolvemos o Veto (em anexo), para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 04 flk 

- 1 - 19 / 10 / 2007 - Parecer Jurídico - fl. 05
- 2 - 19 / 10 / 2007 - Cópia do Protocolo de recebimento do PL 112/07 - fl. 06
- 3 - 22 / 10 / 2007 - OF/EM/GP nº 3289/07 - fl. 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -